

## TRANSPORTE SANITÁRIO

*Elaborado por: Alessandra Lima (CD, Msc, PhD)  
Revisado por: Luciana Vieira (FT, Msc, PhD)  
09 de março de 2020*

O Transporte Sanitário Eletivo (TSE) é entendido como aquele destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados, sem urgência, em situações programadas, no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação (BRASIL, 2017 e CIT, 2017).

O financiamento federal para o TSE foi regulamentado pela Portaria Nº 2536/2017, estabelecendo a necessidade de apresentação projetos técnicos de implantação do transporte sanitário eletivo, a ser realizada por meio do acesso do gestor de saúde do Distrito Federal ou municipal ao Sistema de Gerenciamento de Objetos e Propostas do Fundo Nacional de Saúde. O número máximo de veículos a ser financiado nos termos desta Portaria por município e Distrito Federal é determinado de acordo com o número de habitantes (BRASIL, 2017).

Em 2019, a Portaria nº 395, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), autorizando a utilização de tais recursos para aquisição de veículos destinados à implantação e/ou qualificação do transporte sanitário eletivo; possibilitou ao gestor Estadual, além do municipal e do Distrito Federal, o cadastro do projeto técnico. Estabeleceu, também, que o referido projeto deve ser previamente aprovado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), nos últimos seis meses antes da apresentação do projeto.

Em pesquisa nas bases de dados Lillacs e Medline (via Bireme), a partir dos descritores “transporte de pacientes” e “transportation of patients”, apenas um artigo referia-se ao Transporte Sanitário Eletivo. Raupp et al. (2015), ao avaliar a trajetória assistencial de doentes crônicos de uma região de saúde do Rio Grande do Sul, abordou a questão do transporte destes pacientes nas entrevistas, identificando que todos entrevistados relataram ter transporte do município de origem à disposição para o transporte intermunicipal.

Pesquisa aberta na internet apresenta como resultado diversos sites e publicações de municípios dos diferentes estados brasileiros, acerca da questão. Além do TSE disponibilizado diretamente por municípios; aparece também, como forma de organização os consórcios intermunicipais. Pode-se citar o exemplo do estado de Minas Gerais, onde os consórcios para o TSE estão organizados conforme resolução CIB que regulamenta o Sistema Estadual de Transporte em Saúde (SETS) no Estado de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2013).

Merece destaque a Resolução nº 005/2018, da CIB do estado do Rio Grande do Sul, a qual atualizou as Diretrizes



SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



Estaduais para Organização da Rede de Transporte Sanitário no Sistema Único de Saúde, definindo, para cada finalidade de transporte de pacientes do SUS, o gestor responsável pelo mesmo. A resolução deixa explícita a competência do ente estadual no transporte sanitário referente ao Tratamento Fora de Domicílio (TFD) Interestadual, e dos municípios nos demais transportes eletivos (RIO GRANDE DO SUL, 2018).

Com relação ao Estado de Goiás, a busca localizou Resoluções CIB referente aos projetos de TSE dos seguintes municípios:

MACRORREGIÃO	REGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIO	RESOLUÇÃO CIB	DATA
CENTRO NORTE	NORTE	BONÓPOLIS	128/2018	29/05/18
		TROMBAS	116/2018	19/04/18
		SANTA TEREZA DE GOIÁS	101/2018	19/04/18
		MINAÇU	091/2018	19/04/18
	PIRENEUS	COCALZINHO DE GOIÁS	083/2018	19/04/18
		SÃO PATRÍCIO	132/2018	06/06/18
	SÃO PATRÍCIO I	IPIRANGA DE GOIÁS	118/2018	03/05/18
	SÃO PATRÍCIO II	JARAGUÁ	089/2018	19/04/18
	CENTRAL	TAQUARAL DE GOIÁS	218/2019	06/12/19
		NERÓPOLIS	093/2018	19/04/18
	OESTE I	AMORINÓPOLIS	075/2018	19/04/18
		SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	103/2018	19/04/18
	OESTE II	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	102/2018	19/04/18
		PALMEIRAS DE GOIÁS	095/2018	19/04/18
		GUARAÍTA	086/2018	19/04/18
	RIO VERMELHO	GOIÁS	085/2018	19/04/18
		FAINA	084/2018	19/04/18
		FORMOSO DE GOIÁS	219/2019	06/12/19
NORDESTE	ENTORNO NORTE	CABECEIRAS	112/2018	19/04/18
		FORMOSA	105/2018	19/04/18
		LUZIÂNIA	090/2018	19/04/18
	ENTORNO SUL	CIDADE OCIDENTAL	082/2018	19/04/18
		CAVALCANTE	107/2018	19/04/18
	NORDESTE I	TERESINA DE GOIÁS	106/2018	19/04/18
		SÃO DOMINGOS	110/2018	19/04/18
	NORDESTE II	POSSE	109/2018	19/04/18
		BURITINÓPOLIS	079/2018	19/04/18
		ORIZONA	094/2018	19/04/18
SUDESTE	CENTRO SUL	INDIARA	088/2018	19/04/18
		INDIARA	087/2018	19/04/18
		BONFINÓPOLIS	077/2018	19/04/18
		ARAGOIÂNIA	076/2018	19/04/18
		URUTAÍ	104/2018	19/04/18
	ESTRADA DE FERRO	RIO QUENTE	099/2018	19/04/18
		PIRES DO RIO	097/2018	19/04/18
		PIRES DO RIO	096/2018	19/04/18
		CAMPO ALEGRE DE GOIÁS	081/2018	19/04/18
		CALDAS NOVAS	080/2018	19/04/18
		MORRINHOS	182/2019	24/09/19
		ITUMBIARA	086/2019	16/04/19
	SUL	BURITI ALEGRE	078/2018	19/04/18
		PARANAIGUARA	085/2019	16/04/19
		LAGOA SANTA	113/2018	19/04/18
SUDESTE	SUDESTE I	QUIRINÓPOLIS	098/2018	19/04/18
		SANTA RITA DO ARAGUAIA	100/2018	19/04/18
	SUDESTE II	MINEIROS	092/2018	19/04/18

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2563, de 3 de outubro de 2017.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.
- BRASIL. COMISSÃO Intergestores Tripartite. Resolução nº 13, de 23 de fevereiro de 2017.
- MINAS GERAIS. Comissão Intergestores Bipartite. Resolução nº 1.367, de 20 de fevereiro de 2013.
- RAUPP, L. M. et al. Doenças crônicas e trajetórias assistenciais: avaliação do sistema de saúde de pequenos municípios. Physis Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, 2015.
- RIO GRANDE DO SUL. Comissão Intergestores Bipartite. Resolução nº 005, de 18 de janeiro de 2018.